

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 9711-05.67/19.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 46544 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

CPF / CNPJ / Doc Estr: 94.877.586/0001-10

ENDEREÇO: AVENIDA ITALIA, KM 8
CAMPUS CARREIROS- FURG
96201-900 RIO GRANDE - RS

EMPREENDIMENTO: 211071

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ITALIA, KM 8
CARREIROS
RIO GRANDE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -32,07250500 Longitude: -52,16333380

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Acesso principal	-32,07314700	-52,15871000	Rio Grande
Saniplan Engenharia e Serviços Ambientais LTDA	-22,67817000	-43,30268600	

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CAMPUS UNIVERSITARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.413,11

MEDIDA DE PORTE: 227,02 área total em hectares (ha)

ÁREA ÚTIL (m²): 275.797,85

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- O licenciamento dos Laboratórios e outras instalações com presença de fontes radioativas deverão ser obrigatoriamente licenciados no órgão competente conforme Art.4º CONAMA nº237/1997 e Art.7º da Lei Complementar nº140/2011;
- 1.2- Esta licença refere-se à REGULARIZAÇÃO das obras concluídas e operantes, conforme apresentado no Mapa do Campus Carreiros Prancha Única, data: Maio/2019, exceto Laboratórios e outras instalações com presença de fontes radioativas;
- 1.3- O objeto deste licenciamento é somente a área a ser regularizada sua operação que corresponde aos 27,58 ha, exceto os Laboratórios e outras instalações com presença de fontes radioativas;
- 1.4- A gleba contém as seguintes áreas:
 - 1.4.1- Total de áreas de preservação permanente (lagos e banhados): 42,30 ha;
 - 1.4.1.1- Área de restrição ambiental, ARA (incluídas nas APPs): 35,97 ha;
 - 1.4.2- Área de ocupação consolidada: 101,87 ha;

- 1.5- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.6- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.7- De acordo com o que estabelece Art. Nº 88, do Código Estadual do Meio Ambiente, deverá o empreendedor realizar uma auditoria ambiental das atividades desenvolvidas no Campus Universitário, no mínimo a cada dois anos, devendo o relatório conter as atividades técnicas previstas nos cronogramas apresentados, assim como, deverá ser firmado por equipe de profissionais devidamente habilitados;
- 1.8- Deverá ser executado o Projeto de Compensação Ambiental atendendo os seguintes propostos:
 - 1.8.1- Manutenção e preservação das áreas de restrição ambiental e das áreas de preservação permanente no interior do campus;
 - 1.8.2- Deverá ser executado o Projeto de Erradicação de Pinus e outras espécies exóticas, com monitoramento semestral e apresentação de relatórios anuais com anotação de responsabilidade técnica - ART dos respectivos técnicos responsáveis pela execução do mesmo;
 - 1.8.3- Deverá ser executado o Plantio de Espécies Nativas visando à reposição da flora suprimida, com apresentação de relatórios de monitoramento semestral, com as respectivas anotações de responsabilidade técnica pela execução e acompanhamento;
- 1.9- Deve haver supervisão ambiental com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados no decorrer da operação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico anual à FEPAM. Este acompanhamento visa o controle/monitoramento de todas as medidas ambientais executadas e em andamento no empreendimento, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;
- 1.10- O empreendimento Campus Carreiros deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 1.11- O empreendimento deverá estar de acordo com as medidas tratadas no TCA/ASSEJUR/FEPAM Nº5/2013;
- 1.12- Deverá ser atendido o Ofício nº. 0176/2014/IPHAN-RS, de 13 de fevereiro de 2014 (páginas 395 a 397 do processo administrativo nº. 7956-05.67/13-2) emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN;
- 1.13- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
22	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser preservadas as áreas de preservação permanente, tal como definidas no Código Estadual de Meio Ambiente (Art. 155 - Lei Estadual nº 15.434/2020) e no Código Florestal Brasileiro (Art. 4º - Lei Federal nº 12.651/2012);
- 2.2- esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento;
- 2.3- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 2.4- Deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente - APP, a área situada ao redor de todos os lagos naturais existentes (lagos efêmeros demarcados como tais na prancha única "Mapa do Campus Carreiros"), em faixa com metragem mínima de trinta (30) metros;
- 2.5- As APP's descritas no item anterior deverão manter-se cercadas e identificadas com placas informativas;
- 2.6- Deverão ser mantidos preservados todos os lagos artificiais existentes e a área situada ao redor dos mesmos (conforme prancha única "Mapa do Campus Carreiros"), em faixa com metragem mínima de trinta (30) metros;
- 2.7- Deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente - APP, todos os banhados existentes e demarcados na prancha única "Mapa do Campus Carreiros";
- 2.8- Deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente - APP, as dunas (areia) existentes e demarcadas na prancha única "Mapa do Campus Carreiros";
- 2.9- Deverá ser mantida preservada as áreas consideradas como mantos de aspersão eólica demarcadas na prancha única "Mapa do Campus Carreiros";
- 2.10- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
- 2.11- Não será permitido nenhum tipo de intervenção em área considerada de preservação e de preservação permanente;

3. Quanto à Flora:

- 3.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

4. Quanto à Fauna:

- 4.1- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

5. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 5.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
- 5.1.1- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
 - 5.1.2- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM nº 58/2019, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4º da referida portaria;

6. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 6.1- está licenciado:
- 6.1.1- manutenção através de reparos, recapagem e/ou recuperação das áreas pavimentadas;
 - 6.1.2- recuperação de elementos de drenagem e limpeza das valas, desde que o material retirado seja previamente caracterizado, conforme NBR 10004/2004 e resolução CONAMA nº 420/2009, para posterior disposição ou encaminhamento a local licenciado;
 - 6.1.3- as obras de manutenção no campus bem como a construção de edificações, desde que sejam de baixo impacto ambiental, que não modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos recursos hídricos, bem como não necessitem supressão de vegetação ou intervenção em APP;
- 6.2- as manutenções e obras emergenciais que tiverem grande vulto e/ou considerável potencial poluidor deverão passar por avaliação prévia da Fepam, que se manifestará quanto a forma de proceder com os trâmites para o licenciamento ambiental;
- 6.3- as manutenções e obras emergenciais deverão ser registradas em memorial fotográfico e descritivo, contendo ART (data início/previsão de fim) do profissional habilitado que acompanhou os procedimentos, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, além de imagens de satélite com a localização geográfica;

7. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- 7.1- O sistema implantado é individual para cada prédio, constituído por fossa séptica com disposição final dos efluentes em sumidouros ou valas de infiltração;
- 7.2- Os sumidouros e as valas de infiltração sem extravasor para a rede pluvial;
- 7.3- Deve ser realizada a manutenção periódica dos sistemas;
- 7.4- O lodo proveniente da limpeza dos sistemas deverá ser disposto em local com Licença de Operação vigente;

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 8.1- as operações na área do empreendimento não poderão produzir emissões de substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos à vizinhança;

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 9.1- deve ser implantada a logística reversa para os resíduos que possuam acordos setoriais implantados, com documentação própria de coleta e destinação, a saber: resíduos e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo; óleo lubrificante usado contaminado (OLUC); pilhas e baterias; pneus; e embalagens de aço (inclusive latas de tintas imobiliárias);
- 9.2- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 9.3- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução;
- 9.4- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 9.5- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
- 9.5.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área

- impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
- 9.5.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 9.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 9.7- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 9.8- As pilhas e baterias deverão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;
- 9.9- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 9.10- Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequado em local devidamente licenciado para recebê-los;
- 9.11- O empreendedor deverá manter nas dependências do empreendimento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com designação de responsável técnico específico para sua implementação, bem como o monitoramento e avaliação, contemplando todos os serviços existentes;
- 9.12- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 9.13- Os resíduos gerados deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas para recebê-los; devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;
- 9.14- Nos casos de Resíduos de Serviços de Saúde:
- 9.14.1- A segregação dos resíduos de saúde deverá ser realizada na unidade geradora de acordo com a tipologia;
- 9.14.2- Todo o resíduo de saúde gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de risco conforme ABNT NBR 7500;
- 9.14.3- Os resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;
- 9.14.4- Havendo impossibilidade de assegurar a devida segregação dos resíduos sólidos do Grupo D (Comum), estes deverão ser considerados na sua totalidade como integrantes do Grupo A (Biológicos);
- 9.14.5- O armazenamento externo dos resíduos deverá ser localizado em área independente ao empreendimento, com acesso externo facilitado para a coleta contendo identificação, área coberta, piso impermeabilizado e contenção conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235, com separação física dos resíduos de acordo com cada tipologia e deverá ser mantido limpo e livre de pragas e vetores;
- 9.14.6- Caso o empreendimento opte por dispor temporariamente os resíduos de saúde dentro do estabelecimento, o local de armazenamento interno deverá ser provido de impermeabilização, contenção, ralo sifonado, ponto de iluminação artificial e identificação, com controle de acesso para posterior traslado até a área de armazenamento externo;
- 9.14.7- Os carros de transporte interno dos RSSS deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos e deverão ser desinfetados periodicamente;
- 9.14.8- Não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de saúde de dentro dos recipientes ali estacionados bem como a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento;
- 0 Nas situações em que houver necessidade de armazenamento dos Grupos A (Risco Biológico) e E (Perfurocortantes) contendo material biológico não tratado por intervalo de tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria e mantidos sob refrigeração a 5°C;
- 9.15- Quanto ao monitoramento dos resíduos, deverá ser enviado à FEPAM, semestralmente, até o 30º dia dos meses de julho e janeiro, o Boletim de Registro de Geração de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos gerados e encaminhados ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada conforme tipologia.

9.16- O campus está autorizado a receber até 4 toneladas/ano de resíduos perigosos de suas filiais para armazenamento temporário até que seja formada carga para a destinação final.

10. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

- 10.1- Fica proibida a aplicação de agrotóxicos em áreas que não constituam lavouras agrícolas (áreas não alvo), conforme Portaria Fepam nº 16/94, tais como: áreas industriais (secagem, armazenagem, etc), áreas de circulação, acessos da propriedade e entorno de residências;
- 10.2- O controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;

11. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 11.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 11.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 11.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 11.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- deverão ser mantidos atualizados os alvarás do Corpo de Bombeiros e, quando couber, e Certificado de Registro do Exército, relativo às atividades de armazenamento de produtos perigosos realizadas no empreendimento;
- 12.2- as áreas de carga/descarga, armazenamento e manipulação de produtos químicos deverão ser mantidas com piso impermeabilizado, ausente de fissuras profundas, e dotadas de sistema de contenção de vazamentos acidentais interligado a caixa(s) de coleta estanque(s), sem ligação com a drenagem pluvial;
- 12.3- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 12.4- sempre que ocorrerem incidentes ou acidentes ambientais deve ser efetivada investigação e análise dos mesmos por meio de metodologia adequada (e.g. árvore de causas), mantendo registro da análise crítica;
- 12.5- a área de armazenamento de cilindros de GLP deve possuir piso nivelado, identificação e sinalização de segurança, e manter distância de segurança (conforme item 4.22 da NBR 15514:2007)
- 12.6- deverá ser mantida equipe treinada e equipamentos em condições de operação, para atendimento em possíveis acidentes envolvendo produtos perigosos;

13. Quanto à Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água:

- 13.1- O abastecimento de água será pela CORSAN, conforme informado nos autos do processo administrativo;

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;
- 14.2- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;

IV - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;
- 2- Cópia das averbações;

- 3- Relatório final de supervisão ambiental, comprovando o cumprimento de todas as exigências desta LO, fotos atualizadas e ART dos responsáveis técnicos;
- 4- Apresentação dos relatórios semestrais, comprovando o cumprimento das exigências desta LO, fotos atualizadas e ART dos responsáveis técnicos;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 30 de abril de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 29 de abril de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/04/2020 a 30/04/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: mbyn5kmj.wbl

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	06/05/2020 11:03:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.